



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000299/14	25/04/2016 11:17:05	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00227196-3 / JOSÉ LIBERATO TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 690.868.188-20	
2.3 Endereço: RUA DO GARIMPO, 256	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s): (34) 3661-4763	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00227196-3 / JOSÉ LIBERATO TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 690.868.188-20	
3.3 Endereço: RUA DO GARIMPO, 256	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): (34) 3661-4763	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sete Neves	4.2 Área Total (ha): 105,3400		
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17953	Livro: 02	Folha: 001	Comarca: IBIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 315.404	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.837.224	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	105,3400
Total	105,3400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	36,2160
Agricultura	69,1240
Total	105,3400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
315404	7837224	SAD-69	23K	Cerrado	21,5740
Total					21,5740
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,2418
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,3331	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			10,0000	un	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			10,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	315.650	3.837.550	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				14,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Espírito Santo e Morro Branco, localizada no município de Ibiá para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão de 0,331 hectares com vegetação nativa e corte de 10 árvores isoladas em pastagem.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Espírito Santo e Morro Branco possui área total de 105,3400 há, sendo 21,5740 hectares de reserva legal e 12,2418 hectares de área de preservação permanente, perfazendo um total de 33,8158 hectares de áreas protegidas, que correspondem a 32,10% da propriedade.

A propriedade tem como atividade econômica a bovinocultura e agricultura.

O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba e no bioma Cerrado. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade está inserida em área prioritária para conservação (prioridade alta e muito alta) e a vulnerabilidade natural é baixa. A prioridade para conservação da flora é muito baixa.

O solo é do tipo latossolo e o relevo é suave ondulado no local da solicitação para intervenção.

3 - Vistoria:

Durante a vistoria foram constatadas as seguintes situações:

Uma parcela da reserva legal do imóvel é composta por campo, cerrado e a maior parte por Floresta Estacional Semidecidual. Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A intervenção solicitada se refere a uma área de 0,3331 hectares de vegetação nativa caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração. As espécies observadas foram Pororoca, Angico, Açoita Cavalos, Aroerinha e algumas espécies não identificadas. Foi observado que a maioria das árvores possuem DAP superior a 18 centímetros e dossel superior a 12 metros de altura, com ocorrência de árvores emergentes e pouca ocorrência de cipós e arbustos. Esta área encontra-se isolada no meio da pastagem, não confrontando com outras áreas nativas. O rendimento lenhoso estimado foi de 70 m³ de madeira, estimativa essa baseada na análises de inventários florestais com a mesma tipologia. O objetivo da intervenção é para plantio de culturas. A outra solicitação se refere ao corte de 10 árvores nativas esparsas em pastagem. As árvores solicitadas são Angico, Pau Terra, Óleo Copaíba e Aroerinha. Não há árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção. O rendimento lenhoso será de 14 m³ de madeira e será utilizado no próprio imóvel.

4 - Conclusão:

Sou favorável pelo indeferimento da supressão, uma vez que há legislação vigente (lei 11.428/06) que impossibilita a liberação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração para o caso em questão.

Sou favorável ao corte das árvores isoladas, por ser uma intervenção de baixo impacto ambiental e por não haver impedimento legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000299/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

1) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por José Liberato Teixeira, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,3331ha no imóvel rural denominado Fazenda Sete Neves de matrícula nº 17953 do CRI de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 105,34ha e possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para as atividades de bovinocultura e agricultura. O porte dessas atividades enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3331ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Ressalta-se que com relação ao pedido de corte de 10 (dez) árvores isoladas, opinamos pelo deferimento, excluídas as restritas de corte.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de abril de 2018